



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 257/2023**

Acrescenta dispositivos ao art. 15 do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 15 do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, fica acrescido dos incisos XVII, XVIII, XIX, XXX, XXXI, XXXII e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

TÍTULO II

**DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL**

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção IV-B

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

**Art. 33-B. À SEMAE compete":
(...)**

XXVII - criar e manter o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) composto pelas unidades de conservação estaduais e municipais já existentes e a serem criadas no Estado e integrá-lo ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

XXVIII - dotar o SEUC de recursos humanos e orçamentários específicos para o cumprimento dos seus objetivos;

XXIX - criar e implantar unidades de conservação, bem como incentivar sua criação pelos Municípios e particulares;

XXX- criar corredores ecológicos conectando unidades de conservação, a conservação de grandes áreas protegidas por meio de mosaicos e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçadas;

XXXI - implementar soluções baseadas na natureza para tratamento local de efluentes;

XXXII - implementar a tecnologia do banheiro seco com vaso segregador compostável."

Justificação:

As presentes emendas se fazem necessárias e adequadas, pois visam a estabelecer, expressamente, instrumentos de proteção ambiental dentro das competências já inerentes à SEMAE, em consonância com o Código Ambiental Catarinense (Lei nº 14.675/2009), a Lei que instituiu o Sistema de Unidades de Conservação- SNUC (Lei nº 9985/2000), a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e demais legislações pertinentes ao SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Entende-se por unidade de conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Incluem-se, ainda, como instrumentos de proteção ambiental os corredores ecológicos, entendidos como porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais. Ademais, tem-se o conceito de mosaico como instrumento de conexão de áreas legalmente protegidas.

Em relação a soluções baseadas na natureza para tratamento local de efluentes, cumpre informar que a ineficiência nos tratamentos dos esgotos sanitários representa ainda hoje um grande problema de ordem global e local. A problemática do saneamento ainda é algo muito característico dos países em desenvolvimento. Soluções nessa área não ocuparam uma posição de prioridade para os governantes das nações periféricas, em geral. O crescimento populacional e o adensamento humano das cidades, como consequência dos êxodos rurais, ocorridos no último quarto do século XX, no Brasil, ajudam a explicar o cenário atual.

É evidente em todas as capitais Brasileiras a discrepância na elaboração e aplicação de políticas públicas eficientes, focadas no setor de saneamento. Santa Catarina apresenta padrões baixos de tratamento dos efluentes sanitários domésticos. Seus impactos se tornam amplamente visíveis durante o período do verão, quando a cidade recebe milhões de turistas que buscam a ilha e suas belezas cênicas como destino de veraneio. Os níveis de contaminação por coliformes fecais, o adoecimento humano e redução da balneabilidade são a todo ano noticiados nos meios de comunicação de massa.

Nos locais desassistidos por rede coletora de esgoto em carga do município encontra-se predominantemente instalados o sistema convencional individual de tratamento de esgoto, composto por caixa de gordura, caixas de inspeção, fossa, filtro, sumidouro/valas de infiltração, destinados a garantir a efetividade da coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico.

Sala das Comissões,

Marcos José de Abreu - Marquito
Deputado do PSOL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/04/2023, às 18:58.
